



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI - DOE

LEI MUNICIPAL Nº 5193/2017  
DE 13 DE JUNHO DE 2017

DOCUMENTO ASSINADO E  
CERTIFICADO DIGITALMENTE



PREFEITO MUNICIPAL RODRIGO ABDALA PROENÇA 2017-2020

ANO 3 | 22 DE NOVEMBRO DE 2019 | EDIÇÃO 264

### SUMÁRIO

Esta edição contém 12 páginas

#### PODER EXECUTIVO

##### GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 6885/2019.....	1 a 3
Decreto Nº 6886/2019.....	3
Decreto Nº 6887/2019.....	3 e 4
Decreto Nº 6888/2019.....	4 e 5
Decreto Nº 6889/2019.....	5
Decreto Nº 6890/2019.....	5 e 6
Decreto Nº 6891/2019.....	6
Decreto Nº 6892/2019.....	6 a 9

##### SECRETARIA DE GOVERNO

###### Departamento de Compras e Licitações

Pregão Presencial Nº 122/2019.....	9
------------------------------------	---

Homologação/Adjudicação.....	9
Extrato de Atas de Registro de Preços Firmadas na Prefeitura Municipal de Capivari.....	9 e 10

##### AUTARQUIA

###### SAAE

Convocação do Concurso Público Nº 01/2016.....	10
Portaria CPPAD Nº 023/2019.....	10
Portaria SAAE Nº 113/2019.....	10
Portaria SAAE Nº 114/2019.....	10 e 11

##### CAPIVARIPREV

Edital de Ciência de Publicação da Tabela de Temporalidade e Classificação de Documentos do Capivariprev.....	11 e 12
---	---------

#### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

##### DECRETO Nº 6885/2019

Dispõe sobre o Programa de Recadastramento de todos os servidores públicos em atividade ou afastados por qualquer motivo, no âmbito da Administração Direta e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capivari, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do modelo de gestão pública e bem assim, de buscar o pleno atendimento da população, com o fornecimento de serviços públicos com melhor qualidade;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais de servidores públicos em atividade, bem como de dados complementares aos existentes;

CONSIDERANDO a necessidade de manter uma base de dados consistente para dar apoio às avaliações atuariais e às auditorias realizadas pelos controles internos e externos;

CONSIDERANDO, a necessidade de zelar pelo interesse público,

mormente no que tange à proteção do erário, através do controle dos gastos com pessoal; e,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atinentes à Fase III do sistema AUDESP, bem como da utilização do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), estabelecida pela Secretaria Especial de Previdência de Trabalho, através da Portaria do Ministério da Economia de n.º 300, de 13/06/2019 e da Portaria n.º 716, de 04/07/2019 da Secretaria Especial de Previdência de Trabalho.

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recadastramento de todos os servidores públicos em atividade ou afastados por qualquer motivo, no âmbito da Administração direta do Município de Capivari.

Art. 2º - Os servidores em atividade deverão se recadastrar a cada ano, no mês de seu aniversário, nos prazos fixados por Resolução da Secretaria Municipal de Governo, com a finalidade de promover a atualização e complementação de seus dados cadastrais, pessoais e de qualificação profissional, independentemente da função ou cargo ocupado.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo aplica-se também aos servidores afastados ou licenciados, sendo que o prazo para estes será de até 90 (noventa) dias.

§ 2º Os dados de recadastramento serão compostos de todos os documentos pessoais, pela ficha de recadastramento a ser preenchida pelo servidor, certidões de antecedentes criminais, regularidade eleitoral, e ainda, dos dados de qualificação técnica e profissional, quando houver.

Art. 3º – O recadastramento de que trata este Decreto será realizado, exclusivamente, junto ao Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Governo, no Paço Municipal.

§ 1º - O prazo estabelecido para o recadastramento será de 90 (noventa) dias, a serem definidos através de resolução expedida pela Secretaria Municipal de Governo, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

§ 2º - O recadastramento dos servidores de que trata o artigo 1º possui caráter obrigatório e dar-se-á mediante o comparecimento do servidor munido dos documentos estabelecidos no Anexo Único deste Decreto.

§ 3º Os documentos estabelecidos no Anexo Único devem ser entregues em via original acompanhada de cópia legível, para autenticação do servidor responsável pelo recebimento dos mesmos, ou através de cópia autenticada às expensas do servidor.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Governo fica incumbida de coordenar, controlar e acompanhar todo o recadastramento, bem como poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Governo poderá criar edição de recadastramento anual de servidores, através de formulários em metodologia on-line, de autoperenchimento.

Art. 5º - Os servidores que estiverem afastados do serviço em decorrência de licença médica, auxílio doença ou licença maternidade durante todo o período do recadastramento e por razão não puderem comparecer ao local indicado deverão nomear representante legal por meio de uma procuração simples para que este realize o seu recadastramento.

Art. 6º - Os servidores que estejam gozando de férias, licença prêmio ou afastados em decorrência de atestado médico por um período inferior ao tratado no art. 5º e, por essa razão não puderem comparecer no prazo indicado pela Resolução, deverão entrar em contato com o Departamento de Recursos Humanos e agendar um atendimento especial, que poderá ocorrer em outra data dentro da semana do seu retorno, limitando-se a data de término do recadastramento.

Art. 7º - O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido, responderá administrativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 8º - Sujeitar-se-ão à responsabilidade administrativa disciplinar e/ou penal, conforme o caso, os servidores públicos que prestarem declarações falsas ou omitirem dados relevantes para os efeitos deste Decreto.

Art. 9º - Em caso do servidor não se utilizar de horário contrário à sua jornada de trabalho, poderá comparecer ao recadastramento no período de suas atividades laborais, desde que previamente autorizado pela chefia imediata, para não causar prejuízos à rotina diária da repartição pública.

Parágrafo único. O servidor deverá apresentar o comprovante emitido para o seu superior direto para que este possa abonar o período que esteve ausente para o cumprimento.

Art. 10º - A critério da Administração, oportunamente, poderá ocorrer o recadastramento dos servidores aposentados e pensionistas da Administração Direta Municipal, bem como os servidores em atividade, aposentados e pensionistas da Administração indireta.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capivari, 14 de Novembro de 2019.

RODRIGO ABDALA PROENÇA  
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria da Secretaria Municipal, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

SUSIMARA AP. LEITE DE LIMA  
Dir. Secretaria Geral

### Decreto Municipal n.º 6.885/2.019 – ANEXO ÚNICO

Documentos		Observações
I)	Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira de Identificação Profissional);	
II)	Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não conste no documento de identificação apresentado;	
III)	Foto em formato 3x4 recente;	Não será aceita foto de rede social, recortada e/ou editada.
IV)	Certidão de antecedentes criminais;	Expedida gratuitamente pelo site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no ícone Certidões > Cadastro de Pedido de Certidão 1º, acessível através do link: <a href="https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do">https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do</a>
V)	Título de eleitor ou certidão de quitação eleitoral;	
VI)	Declaração de Imposto de Renda da	Quando o servidor for isento

#### EXPEDIENTE

Diário Oficial Eletrônico do Município de Capivari - DOE, Rua XV de Novembro, 639, Centro, 19 3492-9200

- Home Page: [www.capivari.sp.gov.br](http://www.capivari.sp.gov.br)
- E-mail: [diariooficial@capivari.sp.gov.br](mailto:diariooficial@capivari.sp.gov.br)
- Diagramação: Thiago Braggion



	Pessoa Física Anual ou Declaração de isenção;	de declaração anual do Imposto de Renda, sugere-se o modelo de isenção, constante no site da Receita Federal, através do link: <a href="http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dai-declaracao-anual-de-isento">http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dai-declaracao-anual-de-isento</a>
VII)	PIS/NIS/PASEP;	
VIII)	Comprovante de residência atualizado, em nome do servidor;	Caso o servidor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar o comprovante que demonstre sua residência, acompanhado de declaração de que reside naquele domicílio.
IX)	Certidão de nascimento ou RG dos dependentes;	
X)	Cadastro de Pessoa Física (CPF) do dependente, caso não conste do documento do item VI;	
XI)	No caso de filhos, maiores inválidos/incapazes, deverá ser apresentada a comprovação de invalidez/incapacidade por meio de termo de curatela e para filhos menores com deficiência deverá ser apresentado laudo médico;	
XII)	Certidão de Nascimento e/ou Casamento / escritura pública de união estável;	
XIII)	Carteira de trabalho e Extrato Previdenciário - CNIS;	O documento Extrato Previdenciário-CNIS pode ser emitido via site do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no link: <a href="https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/meu-inss/">https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/meu-inss/</a> ou, para maior comodidade do servidor, através do aplicativo para telefone móvel: "MEU INSS".
XIV)	Diploma ou atestado de escolaridade;	
XV)	Certificado de reservista (sexo masculino);	
XVI)	Carteira Nacional de Habilitação - CNH, no caso dos Condutores de Veículo;	
XVII)	Carteira de identidade Profissional (Ex: OAB, CREA, CRC, CREFITO, CREMEB, entre outros.);	Obrigatório somente para os servidores em que houver a exigência para exercício do cargo. Aos demais, facultativo.
XVIII)	Formulário de Recadastramento, preenchido em sua totalidade e devidamente assinado pelo servidor.	
Outras observações:		
a) O documento constante no inciso XIV será indispensável para os servidores aprovados para cargos que exijam algum nível de escolaridade.		
b) Os documentos constantes nos incisos XVI e XVII só serão indispensáveis nos casos em que o cargo ou função exijam a habilitação específica.		

### DECRETO Nº 6886/2019

Aprova o Loteamento Residencial "JARDIM TERRAS DE CAPIVARI" e dá outras providências. (Revalidação do Decreto Municipal 6.337/2016).

RODRIGO ABDALA PROENÇA, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 114, XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o quando se contém no processo administrativo nº 12.629/2012

#### DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento Residencial "JARDIM TERRAS DE CAPIVARI" localizado na Avenida DEMÉTRIO GIRARDI, neste município, de acordo com o que consta do processo administrativo sob nº 12.629/2012.

Art. 2º - Cumpridas as formalidades pertinentes, o proprietário poderá efetuar o registro do loteamento na circunscrição imobiliária competente, nos termos das Leis Municipais 3186 de 26 de junho de 2006, 3249 de 10 de abril de 2007 e 3353 de 31 de dezembro de 2007 e as prescrições relativas à sua execução constantes do respectivo memorial descritivo do loteamento aprovado pelo Departamento de Obras Particulares da Prefeitura.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capivari, 14 de novembro de 2019.

RODRIGO ABDALA PROENÇA  
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria da Secretaria Municipal, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

SUSIMARA AP. LEITE DE LIMA  
Dir. Secretaria Geral

### DECRETO Nº 6887/2019

Aprova o Loteamento Residencial "VISTA VERDE I" e dá outras providências.

RODRIGO ABDALA PROENÇA, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 114, XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o quando se contém no Processo Administrativo nº 230/2018 e CERTIFICADO GRAPROHAB nº 075/2017;

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados os planos de arruamento e loteamento denominado "VISTA VERDE I", a ser implantado na área de objeto da Matrícula nº 49.989 do Cartório de Registro de Imóveis de Capivari, localizado na ESTRADA MUNICIPAL CPR 114 – Bairro Morro Grande neste Município e Comarca de Capivari, Estado de São Paulo, de propriedade de VISTA VERDE CAPIVARI EMPREENDIMENTOS SPE LTDA;

Art. 2º Cumpridas as formalidades pertinentes o proprietário poderá efetuar o registro do loteamento na circunscrição imobiliária competente, nos termos das Leis n.º 3186, de 26 de junho de 2006; 3249, de 10 de abril de 2007 e 3353, de 31 de dezembro de 2007 e as prescrições relativas à sua execução constantes do respectivo memorial descritivo do loteamento aprovado pelo Departamento de Obras Particulares da Prefeitura.

Art. 3º O arruamento e loteamento têm de um modo geral o caráter misto, onde são permitidas residências, pequenos comércios e serviços e deverá atender ao disposto na Lei Municipal de Zoneamento vigente, naquilo que for pertinente.

Art. 4º As edificações deverão obedecer aos recuos mínimos e coeficientes de aproveitamento que estão expressamente



definidos no ato de aprovação do loteamento, bem como na legislação municipal.

Art. 5º As construções destinadas ao atendimento do programa Minha Casa Minha Vida, poderão ser realizadas concomitante as obras de infraestrutura do loteamento, ficando o seu habite-se vinculado a entrega da obra do loteamento e emissão do TVO pela municipalidade.

Art. 6º Cabe ao loteador, no prazo total de 24 meses (prorrogáveis por igual período), executar a demarcação dos lotes, terraplanagem das ruas, sistema de abastecimento de água, rede coletora de esgotos, sistema de drenagem de águas pluviais, rede de energia elétrica e de iluminação pública, guias e sarjetas, pavimentação asfáltica, sinalização, elementos de segurança e pavimentação da rua de acesso ao loteamento desde a interseção com a SP-101, sendo uma extensão de aproximadamente 900,00 metros, incluindo calçada do lado direito da via e dispositivos de drenagem necessários.

Art. 7º Compete obrigatoriamente ao loteador dar garantia de execução das obras de infraestrutura de sua responsabilidade, conforme cronograma físico e financeiro aprovado pela municipalidade.

Art. 8º Após o cumprimento das exigências previstas neste Decreto e execução de melhoramentos públicos nele referido, será expedido o devido Termo de Verificação de Obras.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capivari, 14 de Novembro de 2019.

RODRIGO ABDALA PROENÇA  
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria da Secretaria Municipal, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

SUSIMARA AP. LEITE DE LIMA  
Dir. Secretaria Geral

### DECRETO Nº 6888/2019

Aprova o Loteamento Residencial “VISTA VERDE II” e dá outras providências.

RODRIGO ABDALA PROENÇA, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 114, XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o quando se contém no Processo Administrativo nº 231/2018 e CERTIFICADO GRAPROHAB nº 089/2017;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Ficam aprovados os planos de arruamento e loteamento denominado “VISTA VERDE II”, a ser implantado na área de objeto da Matrícula nº 47.696 do Cartório de Registro de Imóveis de Capivari, localizado na ESTRADA MUNICIPAL CPR 114 –

Bairro Morro Grande neste Município e Comarca de Capivari, Estado de São Paulo, de propriedade de VISTA VERDE CAPIVARI EMPREENDIMENTOS SPE LTDA;

Art. 2º Cumpridas as formalidades pertinentes o proprietário poderá efetuar o registro do loteamento na circunscrição imobiliária competente, nos termos das Leis nº 3186, de 26 de junho de 2006; 3249, de 10 de abril de 2007 e 3353, de 31 de dezembro de 2007 e as prescrições relativas à sua execução constantes do respectivo memorial descritivo do loteamento aprovado pelo Departamento de Obras Particulares da Prefeitura.

Art. 3º O arruamento e loteamento têm de um modo geral o caráter misto, onde são permitidas residências, pequenos comércios e serviços e deverá atender ao disposto na Lei Municipal de Zoneamento vigente, naquilo que for pertinente.

Art. 4º As edificações deverão obedecer aos recuos mínimos e coeficientes de aproveitamento que estão expressamente definidos no ato de aprovação do loteamento, bem como na legislação municipal.

Art. 5º As construções destinadas ao atendimento do programa Minha Casa Minha Vida, poderão ser realizadas concomitante as obras de infraestrutura do loteamento, ficando o seu habite-se vinculado a entrega da obra do loteamento e emissão do TVO pela municipalidade.

D

Art. 6º Cabe ao loteador, no prazo total de 24 meses (prorrogáveis por igual período), executar a demarcação dos lotes, terraplanagem das ruas, sistema de abastecimento de água, rede coletora de esgotos, sistema de drenagem de águas pluviais, rede de energia elétrica e de iluminação pública, guias e sarjetas, pavimentação asfáltica, sinalização e elementos de segurança e pavimentação da rua de acesso ao loteamento desde a interseção com a SP-101, sendo uma extensão de aproximadamente 900,00 metros, incluindo calçada do lado direito da via e dispositivos de drenagem necessários.

Art. 7º Compete obrigatoriamente ao loteador dar garantia de execução das obras de infraestrutura de sua responsabilidade, conforme cronograma físico e financeiro aprovado pela municipalidade.

Art. 8º Após o cumprimento das exigências previstas neste Decreto e execução de melhoramentos públicos nele referido, será expedido o devido Termo de Verificação de Obras.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capivari, 14 de Novembro de 2019.

RODRIGO ABDALA PROENÇA  
Prefeito Municipal



Publicado na Portaria da Secretaria Municipal, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

SUSIMARA AP. LEITE DE LIMA  
Dir. Secretaria Geral

### DECRETO Nº 6889/2019

Autoriza, a título precário, o fechamento de vias públicas do loteamento residencial “JARDIM TERRAS DE CAPIVARI”.

RODRIGO ABDALA PROENÇA, Prefeito Municipal de Capivari, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO ao requerimento constante no Processo nº 12.629/2012, verificando que o mesmo atende ao disposto da Lei Municipal nº 3.421/2008, que autoriza, a título precário, o fechamento de vias públicas de acesso a bairros residenciais, ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores, com outorga de utilização privativa a estes.

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o fechamento das vias públicas de acesso ao loteamento residencial “JARDIM TERRAS DE CAPIVARI”, aprovado através do Decreto Municipal nº 6.337/2016, com outorga de utilização privativa aos proprietários e/ou moradores dos imóveis situados no referido loteamento, ficando limitado o tráfego local de veículos apenas por seus proprietários e/ou moradores e/ou visitantes, também a edificação na praça / área institucional, a construção do sistema de lazer com fins recreativos para uso exclusivo dos moradores, sendo que tais obras ficarão incorporadas ao Patrimônio Municipal.

Art 2º. O fechamento das vias públicas se dará através de portão, cancela, correntes ou similares, podendo ser dotado de guarita de controle na portaria, a qual dependerá de aprovação da Secretaria Municipal De Planejamento e Obras - SEPLAN, desde que não se configure como obra permanente e não impeça o livre acesso de pedestre.

Art. 3º. Os Proprietários e/ou moradores dos imóveis pertencentes ao loteamento arcarão com todas as despesas e ônus decorrentes de fechamento das vias públicas, inclusive com a conservação e manutenção dessas vias e dos serviços públicos existentes, sendo de responsabilidade e às expensas daqueles a conservação do pavimento asfáltico, coleta de lixo, varrição, capinação, jardinagem, sinalização e segurança.

Art. 4º. Em razão do fechamento da via pública, deverá ser instalado um hidrômetro geral, na entrada do referido loteamento, para fins de controle e conferência do consumo de água, sendo de responsabilidade dos moradores e/ou proprietários, o custo por eventual diferença constatada entre o consumo do hidrômetro geral e a somatória dos consumos individuais dos imóveis.

Art. 5º. O lixo proveniente das casas situadas nos lotes objeto

do fechamento deverá ser obrigatoriamente depositado em recipiente próprio, colocados na via pública com a qual se articule.

Art. 6º. Para a efetivação das obrigações constantes deste Decreto, os proprietários e/ou moradores dos imóveis do local ficam obrigados a contratar mão-de-obra adequada.

Art. 7º. A outorga do fechamento e o uso privativo concedidos pelo presente Decreto poderão ser revogados, a critério da Municipalidade, por não ser mais conveniente ao interesse público ou quando se entender que esteja havendo distorções de sua finalidade ou a pedido de mais de 80% (oitenta por cento) dos moradores e/ou proprietários dos imóveis do loteamento.

Art. 8º. A presente outorga de fechamento está vinculada aos benefícios da Lei Municipal nº. 3.421/2008, Art. 2º, e seus parágrafos, que se refere a isenção do IPTU, no estrito sentido da referida Lei.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capivari, 14 de novembro de 2019.

RODRIGO ABDALA PROENÇA  
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria da Secretaria Municipal, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

SUSIMARA AP. LEITE DE LIMA

### DECRETO Nº 6890/2019

Designa os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, instituído pela Lei nº 2140/93.

RODRIGO ABDALA PROENÇA, Prefeito Municipal de Capivari, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Artigo 1º - Ficam designados como membros efetivos, do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CAPIVARI, instituído pela Lei nº 2140/93, de 15 de junho de 1993, os senhores:

- ANTONIO CARLOS CEREZER - Representante da CANACAP;
- ANTONIO CÉSAR BRESCIANI - Representante do Sindicato Rural;
- FERNANDO QUIBÁO JUNIOR - Representante da ASSOCAP;
- ANTONIO JOSÉ BOM - Representante do Sindicato dos



Trabalhadores Rurais;

- GUSTAVO FERRAZ DE ARRUDA VIEIRA - Representante do Escrit. de Desenvolv. Rural de Piracicaba;

- MARCOS ANTONIO MENEGON - Representante da ASSOHORTE;

- ROBERTO ANGELINI - Representante da Prefeitura Municipal de Capivari;

- JOÃO LUIS CASTELLANI - Representante da Casa da Agricultura de Capivari.

Artigo 2º - Ficam designados, como membros suplentes, do mesmo Conselho, os senhores:

- ANTONIO FERNANDO BRESCIANI - Representante da CANACAP;

- ROBERTO DE CAMPOS SACHS - Representante da Assocap;

- ARLINDO BATAGIN JUNIOR - Representante do Sindicato Rural;

- RUBENS BALAN - Representante Sind. dos

- HENRIQUE BELLINASSO - Representante do Escritório de Desenvolvimento Rural de Piracicaba;

- VALDIR CONRADO DE S. RITA - Representante da ASSOHORTE;

- PEDRO PAULO MIORI - Representante da Prefeitura Municipal de Capivari.

Artigo 3º - As Designações de conformidade com o § 2º do artigo 3º da Lei nº 2140/93, terão validade pelo prazo de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 06 de fevereiro de 2019.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.397/2017, de 06 de fevereiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Capivari, 14 de novembro de 2019.

RODRIGO ABDALA PROENÇA  
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria da Secretaria Municipal, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

SUSIMARA AP. LEITE DE LIMA  
Dir. Secretaria Geral

### DECRETO Nº 6891/2019

Declara Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, como especifica.

RODRIGO ABDALA PROENÇA, Prefeito Municipal de Capivari, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

#### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarado Ponto Facultativo nas repartições públicas no período de 24 a 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capivari, 19 de novembro de 2019.

RODRIGO ABDALA PROENÇA  
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria da Secretaria Municipal, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

SUSIMARA AP. LEITE DE LIMA  
Dir. Secretaria Geral

### DECRETO Nº 6892/2019

Regulamenta a Lei Municipal nº 5.103/2017, que autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos estudantes.

RODRIGO ABDALA PROENÇA, Prefeito de Capivari, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 9º, da Lei Municipal nº 5.103/2017 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o benefício do reembolso do transporte escolar;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer as regras para garantir o cumprimento da legislação e evitar prejuízos e transtornos aos estudantes e a municipalidade, em observância aos princípios da eficiência, legalidade e moralidade;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** O benefício instituído pela Lei Municipal nº 5.103, de 20 de janeiro de 2017, que autoriza a concessão de ajuda de custo



aos estudantes, fica regulamentada por este Decreto.

**Art. 2º.** O acompanhamento das questões relativas à execução deste Decreto será conduzido por Comissão Especial composta por 03 (três) servidores, nomeados por meio de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único – São atribuições da Comissão:

- a) Analisar a documentação apresentada pelos estudantes e validar o reembolso de cada mês;
- b) Resolver as situações decorrentes da aplicação da legislação;

**Art. 3º.** Para fazer jus ao reembolso, o estudante deverá realizar o cadastro perante a Secretaria Municipal de Educação e apresentar toda documentação constante do artigo 3º da Lei Municipal nº 5.103/2017, a saber:

- a) RG e CPF do estudante;
- b) Comprovante de endereço atualizado;
- c) Comprovante de matrícula;
- d) Atestado de frequência;
- e) Cartão/comprovante com número da Conta Bancária Individual aberta em instituição financeira indicada pelo Município, para fins de crédito da ajuda de custo;
- f) Dados da empresa contratada para realização do transporte e comprovação de que a mesma se encontra devidamente cadastrada na Prefeitura de Capivari, nos termos do art. 8º deste Decreto.

§ 1º - Os estudantes que solicitarem a ajuda de custo igual a 100% (cem por cento) (Anexo II), deverão comprovar, também, a renda total familiar, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Declaração dos membros e renda familiar (Anexo III), em duas vias;
- b) Comprovações de renda de todos os membros da família.

§ 2º - Como comprovantes de renda, deverão ser apresentados:

- a) para assalariados: cópia do holerite de pagamento mensal, cópia das folhas da Carteira de Trabalho indicativas do contrato de trabalho e os aumentos de salários e cópia da última Declaração de Imposto de Renda (se estiver obrigado a entregá-la);
- b) para empresários: cópia da última Declaração do Imposto de Renda e DECORE (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos), emitida pelo contabilista responsável;
- c) para autônomos: cópia da última declaração do Imposto de Renda (se estiver obrigado a entregá-la), cópia da guia/carnê de recolhimento do INSS e cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Municipal de Prestadores de Serviços;
- d) para aposentados e pensionistas: cópia da última declaração do Imposto de Renda (se estiver obrigado a entregá-la) e cópia do comprovante de pagamento do benefício previdenciário.

§ 3º - A não apresentação dos documentos comprobatórios previstos neste artigo implicará no indeferimento do pedido de ajuda de custo.

§ 4º - Todas as informações sobre os membros da família e os documentos apresentados para a comprovação de renda poderão ser verificados pela Comissão Especial de maneira a atestar sua veracidade, utilizando-se dos diversos meios disponíveis (assistência social, visitas, telefonemas, cadastros municipais, secretaria de instituições de ensino, cadastro PROUNI, entre outros).

**Art. 4º** - Qualquer irregularidade constatada pela Comissão ensejará no indeferimento da ajuda de custo ou à imediata suspensão da ajuda concedida anteriormente, se já decorso o semestre.

§ 1º - O estudante será notificado por escrito e terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar suas considerações e manifestações, que serão avaliadas, primeiramente pela Comissão Especial para eventual juízo de retratação e, em caso de ratificação da decisão de indeferimento, pelos Secretários da Educação e da Fazenda, conjuntamente.

§ 2º - Decorrido o prazo sem manifestação do estudante, a ajuda de custo será cancelada.

§ 3º - O cancelamento por constatação de irregularidade também implicará na suspensão do direito do estudante requerer a ajuda de custo no semestre posterior ao apontamento da irregularidade e a imediata comunicação da irregularidade ao Ministério Público, se for o caso.

**Art. 5º** - O prazo para protocolização do requerimento de ajuda de custo na Secretaria Municipal de Educação, mediante protocolo com os documentos arrolados no art. 3º deste Decreto, são:

- I – No 1º Semestre: de 15 de janeiro até 15 de março;
- II – No 2º Semestre: de 15 de junho até 15 de agosto.

**Art. 6º** - Todos os estudantes beneficiados com a ajuda de custo deverão apresentar na Secretaria de Educação os comprovantes de despesas com transporte até o dia 30 (trinta) de cada mês, referente ao transporte do mês anterior.

§ 1º – Os valores correspondentes a ajuda de custo será liberada individualmente aos estudantes beneficiados até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês.

§ 2º - Caso a data do pagamento de ajuda de custo coincida com sábados, domingos ou feriados, será liberado no próximo dia útil.

§ 3º - Decorridos 15 (quinze) dias da liberação do valor da ajuda de custo, sem a manifestação de interesse do estudante beneficiado, o valor correspondente voltará ao caixa da Prefeitura Municipal.

§ 4º - O estudante que não requerer o reembolso em até 90 (noventa) dias, perderá o direito de solicitá-lo.

§ 5º - O comprovante de despesa mencionado no caput deverá ser por documento oficial de natureza fiscal, observada a normativa

Federal e Estadual.

§ 6º - A nota fiscal emitida pelo transportador deverá observar as normas estabelecidas pelo RICMS (Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), aprovado pelo Decreto Estadual nº 45.490/2000, em especial, a seção III – Dos Documentos Fiscais Relativos a Prestações de Serviço de Transporte.

§ 7º - A apresentação de notas fiscais em desacordo com as normas vigentes, implicará no indeferimento do reembolso ao estudante no mês de competência.

Art. 7º - O reembolso somente será deferido ao estudante, caso o transporte seja realizado por prestadora de serviço devidamente cadastrada junto a Prefeitura Municipal de Capivari e que comprove sua regularidade, nos termos definidos neste Decreto.

Art. 8º - A interessada em prestar serviços de transporte de estudantes beneficiados com a ajuda de custo nos termos da Lei 5.103/2017, deverá, a qualquer tempo, solicitar o prévio cadastramento na Prefeitura Municipal de Capivari, apresentando os seguintes documentos:

**I** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou Registro comercial, no caso de tratar-se de empresa individual;

**II** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

**III** - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade;

**IV** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil ([www.receita.fazenda.gov.br/pgfn.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br/pgfn.fazenda.gov.br));

**V** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, em relação ao ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda e Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado;

**VI** - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, em relação aos Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio ou sede;

**VII** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**VIII** - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Acessar o link [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão));

**IX** - Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias;

**X** - Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa prestadora de serviço de que se encontra

em situação regular perante o Ministério do Trabalho, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**XI** - Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa prestadora de serviço de que observa as disposições da Convenção Coletiva da respectiva categoria em relação ao(s) motorista(s) e o disposto na Lei 13.103/2015, especialmente no que concerne aos direitos do motorista previstos no art. 2º de referida norma e que, tem condições de comprovar o atendimento quando solicitado pela Prefeitura Municipal de Capivari;

**XII** - Relação dos veículos utilizados no transporte de estudantes e respectivos comprovantes de registro dos mesmos na ARTESP em plena validade;

**XIII** - Prova de regularidade da empresa junto à ARTESP.

§ 1º - As empresas que deixarem de apresentar os documentos acima relacionados ou que apresentem documentos com qualquer irregularidade terão seu pedido de cadastro indeferido pela Prefeitura, ocasião em que os estudantes, eventualmente transportados por referidas empresas não farão jus a ajuda de custo nos termos da Lei 5.103/2017.

§ 2º - As prestadoras de serviços de transporte cadastradas na Prefeitura Municipal de Capivari e que prestam serviços de transporte de estudantes beneficiados com a ajuda de custo nos termos da Lei 5.103/2017, deverão providenciar o devido recolhimento do(s) imposto(s) incidente(s) sobre a prestação do serviço e, mensalmente, até o dia 15, apresentar o comprovante de pagamento na Secretaria de Educação, juntamente com a relação das notas fiscais a que se refere.

Art. 9º - O certificado de registro cadastral da prestadora de serviço terá validade de 1 (um) ano e poderá, a qualquer tempo, ser suspenso ou cancelado quando a cadastrada deixar de satisfazer as exigências do art. 8º deste Decreto.

**Parágrafo Único** - O cancelamento ou suspensão do cadastramento, impossibilitará o reembolso do transporte ao aluno beneficiado.

Art. 10 - Caso verificado o descumprimento da Lei Municipal nº 5.103/2017 e deste Decreto, o estudante:

**I** - Perderá o benefício do reembolso;

**II** - Ficarão impedido de realizar nova inscrição para obtenção do benefício de reembolso;

**III** - Responderá administrativa, civil e penalmente, conforme o caso pela infração cometida;

**IV** - Deverá restituir eventuais valores pagos indevidamente, se for o caso, caso o estudante e/ou a prestadora de serviços não cumpra todos os requisitos estabelecidos na Lei e no Decreto.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capivari, 21 de novembro de 2019.



RODRIGO ABDALA PROENÇA  
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria da Secretaria Municipal, aos vinte e um dias  
do mês de novembro do ano de dois mil e dezanove.

SUSIMARA AP. LEITE DE LIMA  
Dir. Secretaria Geral

## SECRETARIA DE GOVERNO

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 122/2019

ACHA-SE ABERTA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI-SP: PREGÃO PRESENCIAL N.º 122/2019 - Edital n.º 152/2019, visando o Registro de Preços de mobiliários escolares, pelo período de 12 meses.

Encerramento dia 05 de Dezembro de 2019 as 14:00 horas.

O edital em sua íntegra poderá ser retirado através de download a ser realizado diretamente do sítio eletrônico do Município de Capivari, [www.prefeituracapivari.sp.gov.br](http://www.prefeituracapivari.sp.gov.br), no ícone "Acesso a Licitações", ou mesmo através do seguinte link: [https://capivariapx.giap.com.br/apex/capivari/f?p=839:23:0::NO::P23\\_MODALIDADE:6](https://capivariapx.giap.com.br/apex/capivari/f?p=839:23:0::NO::P23_MODALIDADE:6),

#### HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Capivari-SP, HOMOLOGA/ADJUDICA o procedimento licitatório Pregão Presencial de n.º 118/2019 – Edital 146/2019, para que produza seus efeitos legais.

Capivari, 22 de Novembro de 2019

RODRIGO ABDALA PROENÇA  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS FIRMADAS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/1019  
ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI

DETENTOR DA ATA: DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA

OBJETO: Registro de preços de ressolagem de pneus  
VIGÊNCIA DA ATA: 12 (DOZE) MESES. DATA DE ASSINATURA: 22/11/2019

Ite m	Cód. Sistema	Qt d.	Unid. Medi da	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	11001.21.1500	30	SER V	SERVIÇO RECAUCHUTAGEM PNEU 1400 X 24.	BORR. UNIBOR	1.339,00	40.170,00

04	11001.21.1533	10	SER V	SERVIÇO RECAUCHUTAGEM PNEU 16	DE 11L BORR. UNIBOR	599,00	5.990,00
11	11.1.197	20	SER V	SERVIÇO RECAUCHUTAGEM PNEU 275/80 R 22,5	DE PNEU BORR. UNIBOR	547,00	10.940,00
12	11.1.876	20	SER V	SERVIÇO RECAUCHUTAGEM PNEU 295X80 R 22,5	DE PNEU BORR. UNIBOR	572,00	11.440,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/1019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI

DETENTOR DA ATA: GTP PNEUS EIRELI

OBJETO: Registro de preços de ressolagem de pneus  
VIGÊNCIA DA ATA: 12 (DOZE) MESES. DATA DE ASSINATURA: 22/11/2019

Ite m	Cód. Sistema	Qt d.	Unid. Medi da	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
03	11.1.158	60	SER V	SERVIÇO RECAUCHUTAGEM PNEU 1000R20	DE PNEU BOREX	449,00	26.940,00
08	11001.21.1601	10	SER V	SERVIÇO RECAUCHUTAGEM PNEU 18.4 X 30	DE 18.4 BOREX	1.750,00	17.500,00
09	11001.21.428	20	SER V	SERVIÇO RECAUCHUTAGEM PNEU X 24	DE 19.5 BOREX	1.795,00	35.900,00
14	11.1.845	10	SER V	SERVIÇO RECAUCHUTAGEM PNEU 18 FORMATO PARA TRATOR	DE 750 BOREX	408,30	4.083,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/1019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI

DETENTOR DA ATA: INDÚSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA - EPP

OBJETO: Registro de preços de ressolagem de pneus  
VIGÊNCIA DA ATA: 12 (DOZE) MESES. DATA DE ASSINATURA: 22/11/2019

Ite m	Cód. Sistema	Qt d.	Unid. Medi da	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
02	26001.1.347	10	SER V	SERVIÇO RECAUCHUTAGEM PNEU 18.4/15X34	DE PNEU RUBBER	1.977,00	19.770,00
05	11001.21.1602	10	SER V	SERVIÇO RECAUCHUTAGEM PNEU 12.4X24	DE PNEU RUBBER	896,00	8.960,00
06	11.12.165	8	SER V	SERVIÇO RECAUCHUTAGEM PNEU X 80 X 18	DE 12.5 RUBBER	694,00	5.552,00
07	11001.21.1393	12	SER V	SERVIÇO RECAUCHUTAGEM PNEU 17.5X25	DE PNEU RUBBER	1.594,00	19.128,00
10	11.1.707	10	SER V	SERVIÇO DE RECAUCHUTAGEM PNEU 215X75 R 17,5	RUBBER	349,00	3.490,00



13	11.1.844	10	SER V	SERVIÇO DE RECAUCHUTAGEM PNEU 750 X 16 FORMATO PARA TRATOR	RUBBER	350,00	3.500,0 0
15	11.1.887	20	SER V	SERVIÇO DE RECAUCHUTAGEM PNEU 750 X 16	RUBBER	350,00	7.000,0 0

**AUTARQUIA****SAAE****CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Capivari, legalmente representado por seu Superintendente Sr. José Luiz Cabral, convoca o candidato aprovado no Concurso Público nº 01/2016, a comparecer no endereço sito na Rua: Bento Dias, Nº 483 nos dias 28/11/2019 e 29/11/2019, das 08h às 16h, munido de documentos pessoais, para início dos procedimentos relativos à nomeação. Segue relação do convocado:

**OPERADOR DE ETA**

**MATHEUS ANGELINI BIZIN – RG – 44.524.023-4 – 15º CLASSIFICADO.**

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO:**

xérox do RG, CPF, Título de Eleitor, Carteira Profissional, Carteira de Habilitação, Reservista, Comprovante de endereço atualizado, Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento, Certidão de Nascimento dos filhos (menores de 14 anos), Diploma e Certificados de Cursos (motoristas), CRQ (operador de eta), PIS ou PASEP, 2 (duas) fotos 3X4 recentes, uma Certidão de Distribuições Cíveis e Criminais (Fórum) e último comprovante de votação (xérox).

Capivari, 22 de novembro de 2019.

JOSÉ LUIZ CABRAL  
Superintendente do SAAE - Capivari

**PORTARIA CPPAD Nº 023/2019**

Redesignação da servidora Kelly Cristina Bom Lopes para desempenhar as funções de secretário(a) da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019, instaurado pela Portaria SAAE nº 024/2019, como específica.

O Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar, designada pela Portaria nº 27, de 15 de maio de 2017, do Ilmo. Sr. José Luiz Cabral, Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Capivari (SAAE), RESOLVE

Art. 1º. Redesignar, na forma do art. 134, § 1º, da Lei nº 2.378/96, Kelly Cristina Bom Lopes Gomes, diretora de departamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Capivari (SAAE), para desempenhar as funções de secretário(a)

da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria SAAE nº 024/2019, enquanto durarem os trabalhos apuratórios.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir do dia 25 de novembro de 2019.

MAURI CORRÊA ARANHA  
Presidente da Comissão

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capivari, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

**PORTARIA SAAE Nº 113/2019**

Determina a prorrogação por 60 (sessenta) dias, a partir de 25 de novembro de 2019, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019, instaurado pela Portaria SAAE nº 024/2019, como específica.

JOSÉ LUIZ CABRAL, Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Capivari (SAAE) de Capivari, autarquia municipal, usando de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nos termos do art. 137 da Lei nº 2.378, de 1996, prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 25 de novembro de 2019, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019, instaurado pela Portaria nº 024/2019, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capivari nº 179, de 01 de março de 2019, atendendo à solicitação contida no Memorando nº 043/2019, de 22 de novembro de 2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir de 25 de novembro de 2019.

SAAE-CAPIVARI, 22 de novembro de 2019

JOSÉ LUIZ CABRAL  
Superintendente

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capivari, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

**PORTARIA SAAE Nº 114/2019**

Redesignação dos servidores Mauri Correa Aranha, Fabiana da Costa Augusto, Antônio César Lopes Gomes e Adeilson Pereira Mendes para dar continuidade e ultimar os trabalhos apuratórios iniciados pela Portaria SAAE nº 024/2019, como específica.



JOSÉ LUIZ CABRAL, Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Capivari (SAAE) de Capivari, autarquia municipal, usando de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Redesignar o servidor Mauri Correa Aranha, ocupante do cargo de Procurador, Fabiana da Costa Augusto, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, Antônio César Lopes Gomes, ocupante do cargo de Operador de ETA, e Adeilson Pereira Mendes, ocupante do cargo de Fiscal Hidrometrista, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade ao Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019, visando ultimar os trabalhos apuratórios iniciados pela Portaria nº 024/2019, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capivari nº 179, de 01 de março de 2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir de 25 de novembro de 2019.

SAAE-CAPIVARI, 22 de novembro de 2019

JOSÉ LUIZ CABRAL  
Superintendente

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capivari, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

**CAPIVARIPREV**

**EDITAL DE CIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DA TABELA DE TEMPORALIDADE E CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DO CAPIVARIPREV**

O Sr. Agnaldo Aparecido Tempesta, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Capivari, Estado de São Paulo, CNPJ 67.165.936/0001-43, recebeu do Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD, Sr. Júlio César Caproni, designado pela Portaria nº 059/2018, de 21/12/2019, a TABELA DE TEMPORALIDADE E DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS deste Regime Próprio de Previdência Social - RPPS para dar publicidade ao ato.

000 ADMINISTRAÇÃO GERAL							
Código	Assunto	Prazos de Guarda		Destino Final			Observações
		Fase Corrente	Fase Intermediária	Digitalização	Eliminação	Guarda Permanente	
013 JURÍDICO							
013.1	LEIS E DECRETOS	2 anos	10 anos	Sim	Não	Sim	
013.2	PARECERES	2 anos	10 anos	Sim	Não	Sim	
013.3	PROCESSOS ADM	2 anos	10 anos	Sim	Não	Sim	
013.4	SINDICÂNCIA ADM. DISCIPLINAR	2 anos	10 anos	Sim	Não	Sim	
013.5	TRIBUNAL DE CONTAS	2 anos	10 anos	Sim	Não	Sim	
010 ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO							
Código	Assunto	Prazos de Guarda		Destino Final			Observações
		Fase Corrente	Fase Intermediária	Digitalização	Eliminação	Guarda Permanente	
019 SECRETARIA							
019.1	ATAS	5 anos	5 anos	Sim	Não	Sim	
019.2	PUBLICAÇÕES JORNAIS	5 anos	5 anos	Sim	Sim	Não	
019.3	OFÍCIOS RECEBIDOS	5 anos	5 anos	Sim	Sim	Não	
019.4	OFÍCIOS EXPEDIDOS	5 anos	5 anos	Sim	Sim	Não	
019.5	PORTARIAS	5 anos	5 anos	Sim	Não	Sim	

019.6	PROTÓCOLOS	5 anos	5 anos	Sim	Não	Sim	
019.7	CERTIDÕES EXPEDIDAS	5 anos	5 anos	Sim	Não	Sim	
019.8	RECADASTRAMENTO APOSENTADORIAS	5 anos	5 anos	Sim	Não	Sim	
019.9	COMPREV I PROCESSOS RESOLVIDOS	5 anos	5 anos	Sim	Não	Sim	

020 PESSOAL							
Código	Assunto	Prazos de Guarda		Destino Final			Observações
		Fase Corrente	Fase Intermediária	Digitalização	Eliminação	Guarda Permanente	
020 RECURSOS HUMANOS							
020.1	ALTERAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO DO IPREM	1 ano fora o ano corrente	5 anos	Sim	Não	Sim	
020.2	DCTF	1 ano fora o ano corrente	5 anos	Sim	Não	Sim	
020.3	DIRF	1 ano fora o ano corrente	5 anos	Sim	Não	Sim	
020.4	FOLHA DE PAGAMENTO	1 ano fora o ano corrente	5 anos	Sim	Não	Sim	
020.5	HOLERITES: APOSENTADOS	1 ano fora o ano corrente	5 anos	Sim	Não	Sim	
020.6	HOLERITES: AUXÍLIO-DOENÇA	1 ano fora o ano corrente	5 anos	Sim	Não	Sim	
020.7	HOLERITES: PENSIONISTAS	1 ano fora o ano corrente	5 anos	Sim	Não	Sim	
020.8	INFORME DE RENDIMENTOS	1 ano fora o ano corrente	5 anos	Não	Sim	Não	
020.9	LIVRO-PONTO	1 ano fora o ano corrente	5 anos	Sim	Não	Sim	
020.10	PORTARIAS	1 ano fora o ano corrente	5 anos	Sim	Não	Sim	
020.11	PRONTUÁRIO FUNCIONAL	1 ano fora o ano corrente	5 anos	Sim	Não	Sim	
020.12	PROVA DE VIDA	1 ano fora o ano corrente	5 anos	Sim	Não	Sim	
020.13	RAIS	1 ano fora o ano corrente	5 anos	Sim	Não	Sim	
020.14	RECADASTRAMENTO - APOSENTADOS	1 ano fora o ano corrente	5 anos	Sim	Não	Sim	
020.15	RECADASTRAMENTO - PENSIONISTAS	1 ano fora o ano corrente	5 anos	Sim	Não	Sim	
020.16	RECADASTRAMENTO - SETOR ADMINISTRAÇÃO	1 ano fora o ano corrente	5 anos	Sim	Não	Sim	
020.17	RECADASTRAMENTO - SETOR CÂMARA MUNICIPAL	1 ano fora o ano corrente	5 anos	Sim	Não	Sim	
020.18	RECADASTRAMENTO - SETOR CRAS	1 ano fora o ano corrente	5 anos	Sim	Não	Sim	
020.19	RECADASTRAMENTO - SETOR CREAS	1 ano fora o ano corrente	5 anos	Sim	Não	Sim	
020.20	RECADASTRAMENTO - SETOR CULTURA	1 ano fora o ano corrente	5 anos	Sim	Não	Sim	
020.21	RECADASTRAMENTO - SETOR PESQUISA SOCIAL	1 ano fora o ano corrente	5 anos	Sim	Não	Sim	
020.22	RECADASTRAMENTO - SETOR DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1 ano fora o ano corrente	5 anos	Sim	Não	Sim	
020.23	RECADASTRAMENTO - SETOR EDUCAÇÃO	1 ano fora o ano corrente	5 anos	Sim	Não	Sim	
020.24	RECADASTRAMENTO - SETOR FAZENDA	1 ano fora o ano corrente	5 anos	Sim	Não	Sim	
020.25	RECADASTRAMENTO - SETOR GUARDA CIVIL	1 ano fora o ano corrente	5 anos	Sim	Não	Sim	
020.26	RECADASTRAMENTO - SETOR JUNTA MILITAR	1 ano fora o ano corrente	5 anos	Sim	Não	Sim	
020.27	RECADASTRAMENTO - SETOR OBRAS	1 ano fora o ano corrente	5 anos	Sim	Não	Sim	
020.28	RECADASTRAMENTO - SETOR SAÚDE	1 ano fora o ano corrente	5 anos	Sim	Não	Sim	
020.29	RECADASTRAMENTO - SETOR SEJEL	1 ano fora o ano corrente	5 anos	Sim	Não	Sim	
020.30	RECADASTRAMENTO - SETOR SEMI-TRANSP	1 ano fora o ano corrente	5 anos	Sim	Não	Sim	
020.31	RECADASTRAMENTO - SETOR SEPROJ	1 ano fora o ano corrente	5 anos	Sim	Não	Sim	
020.32	RECADASTRAMENTO - SETOR SEPUMA	1 ano fora o ano corrente	5 anos	Sim	Não	Sim	
020.33	RELATÓRIOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA	1 ano fora o ano corrente	5 anos	Sim	Não	Sim	
020.34	RESUMO GERAL DA FOLHA DE PAGAMENTO	1 ano fora o ano corrente	5 anos	Sim	Não	Sim	
020.35	SEFIP	1 ano fora o ano corrente	5 anos	Sim	Não	Sim	
026 BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS							
026.1	PERÍCIAS MÉDICAS	5 anos	10 anos	Sim	Não	Sim	
026.2	AUXÍLIO-DOENÇA	5 anos	10 anos	Sim	Não	Sim	
026.3	CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DO INSS	5 anos	10 anos	Sim	Não	Sim	
026.4	PROCESSOS DE PENSÃO	5 anos	10 anos	Sim	Não	Sim	
026.5	PROCESSOS DE APOSENTADORIA	5 anos	10 anos	Sim	Não	Sim	

030 MATERIAL							
Código	Assunto	Prazos de Guarda		Destino Final			Observações
		Fase Corrente	Fase Intermediária	Digitalização	Eliminação	Guarda Permanente	
033 COMPRAS E LICITAÇÕES							
033.1	PREGÃO	2 anos	10 anos	Sim	Não	Sim	
033.2	CONVITE	2 anos	10 anos	Sim	Não	Sim	
033.3	DISPENSA LICITAÇÃO	2 anos	10 anos	Sim	Não	Sim	
033.4	PUBLICAÇÕES	2 anos	10 anos	Sim	Não	Sim	
033.5	CONTRATOS	2 anos	10 anos	Sim	Não	Sim	
033.6	ORÇAMENTOS	2 anos	10 anos	Sim	Não	Sim	

050 ORÇAMENTO E FINANÇAS							
Código	Assunto	Prazos de Guarda		Destino Final			Observações
		Fase Corrente	Fase Intermediária	Digitalização	Eliminação	Guarda Permanente	
050 CONTABILIDADE							
050.1	BALANÇETES/CONCILIAÇÕES	5 anos		Sim	Não	Sim	
050.2	BALANÇO GERAL DO IMSS	5 anos		Sim	Não	Sim	



050.3	CONCILIAÇÃO - FUNDO DE INVESTIMENTOS	5 anos		Sim	Não	Sim	
050.4	CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	5 anos		Sim	Não	Sim	
050.5	CONCILIAÇÃO BANCÁRIA: DEMONSTRATIVOS DE CONTAS BANCÁRIAS	5 anos	5 anos	Sim	Sim	Sim	
050.6	DECRETOS DE SUPLEMENTAÇÃO	5 anos	5 anos	Sim	Sim	Sim	
050.7	DESPESAS DE VIAGEM	5 anos	10 anos	Sim	Sim	Sim	
050.8	DIÁRIO DA DESPESA PAGA	5 anos	5 anos	Sim	Sim	Sim	
050.9	EMPENHOS	5 anos	5 anos	Sim	Sim	Sim	
050.10	EMPENHOS CANCELADOS	5 anos	5 anos	Sim	Sim	Sim	
050.11	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	5 anos	5 anos	Sim	Sim	Sim	
050.12	FICHAS DE DEPÓSITO BANCÁRIO	5 anos	5 anos	Sim	Sim	Sim	
050.13	FICHAS DE RECEITAS	5 anos		Sim	Não	Sim	
050.14	LIVRO BALANCETE	5 anos		Sim	Não	Sim	
050.15	LIVRO BALANÇO	5 anos		Sim	Não	Sim	
050.16	LIVRO CAIXA	5 anos		Sim	Não	Sim	
050.17	LIVRO DA DESPESA	5 anos		Sim	Não	Sim	
050.18	LIVRO DA RECEITA	5 anos		Sim	Não	Sim	
050.19	MOVIMENTO FINANCEIRO	5 anos		Sim	Não	Sim	
050.20	RECEITAS CORRENTES	5 anos	5 anos	Sim	Não	Sim	
050.21	RELATÓRIO AUDITORIA MPS	5 anos	5 anos	Sim	Não	Sim	
050.22	RELATÓRIO DE FECHAMENTO FINANCEIRO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	1 ano	5 anos	Sim	Não	Sim	
050.23	AValiação ATUARIAL	1 ano	5 anos	Sim	Não	Sim	
050.24	TERMOS DE CONFISSÃO E PARCELAMENTOS - PREFEITURA E SAAE	1 ano	5 anos	Sim	Não	Sim	
050.25	GUIAS DE RECEITA	5 anos		Sim	Não	Sim	
050.26	PUBLICAÇÕES/EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/DEML. GASTOS PESSOAL/DECRETOS SUPLEMENTAÇÃO	5 anos		Sim	Sim	Não	

050.27	RELATÓRIO DE INV. E CONCIL. BANCÁRIA	5 anos		Sim	Não	Sim	
050.28	SECRETARIA PREV. SOCIAL/MPS	5 anos		Sim	Não	Sim	
<b>052 FINANCEIRO</b>							
052.1	APR's	1 ano	5 anos	Sim	Não	Sim	
052.2	ATAS DA REUNIÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	1 ano	5 anos	Sim	Não	Sim	
052.3	AValiação ATUARIAL	1 ano	5 anos	Sim	Não	Sim	
052.4	AValiação DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS	1 ano	5 anos	Sim	Não	Sim	
052.5	COMPREV	1 ano	5 anos	Sim	Não	Sim	
052.6	EXTRATOS CONTA CORRENTE E FUNDOS DE INVESTIMENTOS	1 ano	5 anos	Sim	Não	Sim	
052.7	OFÍCIOS DE COBRANÇA	1 ano	5 anos	Sim	Não	Sim	
052.8	OFÍCIOS ENCONTRO DE CONTAS	1 ano	5 anos	Sim	Não	Sim	
052.9	OFÍCIOS EXPEDIDOS	1 ano	5 anos	Sim	Não	Sim	
052.10	OFÍCIOS INTERNOS	1 ano	5 anos	Sim	Não	Sim	
052.11	OFÍCIOS PARCELAMENTOS SAAE	1 ano	5 anos	Sim	Não	Sim	
052.12	OFÍCIOS RECEBIDOS	1 ano	5 anos	Sim	Não	Sim	
052.13	POLÍTICA DE INVESTIMENTO	1 ano	5 anos	Sim	Não	Sim	
052.14	RELATÓRIO DE AUDITORIA MPS	1 ano	5 anos	Sim	Não	Sim	
052.15	RELATÓRIO CENÁRIO ECONOMICO	1 ano	5 anos	Sim	Não	Sim	

Capivari, 14 de novembro de 2019.

Agnaldo Aparecido Tempesta  
Presidente do CAPIVARIPREV

# DÍVIDA ZERO

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL

Aproveite para realizar a  
atualização cadastral e quitar  
seus débitos municipais

**IPU - ISSQN - TAXAS - AUTO DE INFRAÇÃO E OUTROS**

**95%** até  
de desconto na  
multa de mora

**50x** até  
parcelas com o valor mínimo  
a partir de R\$50,00

até  
**13**  
de dezembro  
para adesão

